



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROJETO DE LEI Nº 3.573, DE 2000 (Do Sr. Neuton Lima)

Dispõe sobre a veiculação de programas televisivos nos horários dedicados à programação infantil.

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 2.134, DE 1996)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei estabelece critérios para a veiculação de programas nos horários dedicados à programação infantil.

Art. 2º Os programas veiculados pelas emissoras de televisão e os serviços de televisão por assinatura no horário compreendido entre as nove e as dezoito horas, bem assim nos demais horários em que o público de telespectadores seja formado, preponderantemente, por crianças e adolescentes, deverão adequar-se aos seguintes critérios, constantes do seu certificado de classificação indicativa:

I – não veicular imagens que sugiram ou ilustrem o uso de armas de fogo;

II – não conter imagens que sugiram ou incitem o uso de violência e crueldade;

III – não conter imagens de nudez, sexo ou apelo erótico;

IV – não conter apelos ou imagens descritivas de consumo de substâncias que possam levar à dependência ou vício.

Art. 3º A desobediência às disposições desta lei sujeitará o infrator à pena de multa, no valor de dois mil a quatro mil reais, acrescida de um terço na reincidência.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de sessenta dias, contado da data de sua publicação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor em cento e vinte dias, contados da sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

A programação veiculada pelas emissoras de televisão e pelos canais dos serviços de TV a cabo não atende às necessidades didáticas e de lazer das nossas crianças. É especialmente preocupante o nível de violência apresentado por desenhos animados e filmes. Estima-se que uma criança assista, diariamente, a uma dezena de homicídios, alguns com requintes de crueldade.

Não é dessa forma que iremos construir novas gerações com princípios cívicos sólidos. Pelo contrário, esses programas incutem no jovem uma noção de que a violência e a crueldade são fatos naturais e que permanecem impunes.

Tal situação incomoda grande número de cidadãos que, sendo pais e mães dedicados, chocam-se diante da leviandade dos responsáveis pela programação desses veículos.

A situação é ainda mais grave nos canais de TV a cabo, que transmitem, nos em que a audiência é predominantemente infantil, filmes de tema e conteúdo adulto, sem que os pais disponham de mecanismos para limitar o acesso da criança a esse material, uma vez que, nesse horário, encontram-se, em sua maioria, no trabalho ou dedicado aos estafantes afazeres domésticos.

Não vemos, pois, outra solução senão a de determinar critérios a serem seguidos pelas emissoras nesses horários. Trata-se de medida indispensável, em face da pouca preocupação das emissoras comerciais com a

qualidade da sua programação, fato que já foi amplamente constatado por inúmeros especialistas, tendo sido, mais de uma vez, objeto de entrevistas e matérias nas principais revistas brasileiras.

Diante da situação configurada, pedimos aos ilustres Pares o apoio a esta iniciativa, indispensável à sua aprovação.

Sala das Sessões, em 13 de setembro de 2000.



Deputado NEUTON LIMA